



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 08/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2021

EDITAL

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecido à Rua Dom Luiz de Brito, nº 10 – Centro – Joaquim Nabuco/PE, inscrita no CNPJ sob: 10.192.441/0001-96, através da Secretaria de Infraestrutura, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Tomada de Preço**, nos termos estabelecidos pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, atendendo ainda a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

1.1.1 OBS: Os envelopes lacrados, contendo os Documentos de Habilitação, Proposta de Preços e a Credencial definido neste Edital e seus Anexos, deverão ser entregues no prédio da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, localizado na Praça Dom Luiz de Brito, nº 10, centro, Joaquim Nabuco-PE, de acordo com o **Decreto nº49.487 de 25 de setembro de 2020 que limita em 30% a capacidade do ambiente, com até no máximo 100 (cem) pessoas e protocolo de convivência para atividades licitatórias durante a pandemia da Covid-19 em anexo**. Ou ainda em função da pandemia Covid-19, deverá ser através de vídeo conferência e transmitida online:

- a) **Na hipótese de sessão aberta ser realizada via vídeo conferência, o link da transmissão online estará disponível a todos os interessados, através do site da prefeitura municipal de Joaquim Nabuco www.joaquimnabuco.pe.gov.br, 30 minutos antes do início da sessão.**

2 - IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO:

ORGÃO INTERESSADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO- CNPJ nº 10.192.441/0001-96

REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta – Empreitada por Preço Unitário

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

2.1 -OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO CARECÃO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO-PE.

3 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

DATA: 05/02/2021

HORÁRIO: 10:00h.

LOCAL: Prédio da Escola Fernando Augusto Pinto Ribeiro, localizado da Praça 19 de Agosto, defronte ao prédio da Prefeitura Municipal deste município, onde será realizada a sessão, conforme protocolo de medidas, como se define adiante.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e local anteriormente estabelecidos desde que não haja comunicação em contrário de parte da Administração Municipal.

4.0 – DO CADERNO DE LICITAÇÃO

4.1 – O Caderno de Licitação, composto de Edital e anexos I ao XIV será fornecido através do endereço eletrônico www.joaquimnabuco.pe.gov.br, conforme cadastro e solicitação.

5.0 – DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006, e Lei 147/2014, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm;

Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/06 e Lei 147/2014;

b) II – Empresas **não** optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da LC 123/06 e Lei 147/2014;

c) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

d) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ;

e) cópia do contrato social e suas alterações;

declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da LC 123/06 e Lei 147/2014.

5.2 - Os documentos relacionados nos subitens 5.2, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no DOE do dia 22/05/2007.

5.2.1 Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos neste item apresentar Carta Credencial, Procuração Pública ou Particular, no qual conte outorgando Poderes ao seu preposto para representá-lo em licitação, através de representante devidamente identificado através do Ato Constitutivo/Contrato Social do licitante;

a) O representante do licitante deverá identificar-se, exibindo documento oficial de identificação com foto.

b) A falta deste documento não desclassificará o licitante, porém o preposto não estará apto a representar a empresa

5.3 – Somente poderá participar desta Tomada de Preços licitante cujo objeto social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

Não poderão concorrer:

- Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- Que, na data fixada para a apresentação da documentação e proposta, estejam suspensas do direito de licitar ou de contratar com a Administração, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e que ainda não tenham sido reabilitadas.
- Empresas que em seus quadros societários tenham sócios, ou até mesmo diretores, que sejam servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO;

Impugnação:

A impugnação perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO, por terceiros, dos termos do presente Edital, por irregularidades, deverá se efetivar até o quinto dia útil anterior à data fixada para a realização do procedimento licitatório, sob pena de decadência do direito de impugnação posterior, devendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO, julgar e responder em até 03 (três) dias úteis.

6.0 – As despesas correrão por conta do Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco para o Exercício Financeiro de 2021.

FICHA	140
020600.....	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
15.451.1501.1013.0000.....	CONSTRUÇÃO, AMPL. E/OU REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
4.4.90.51.00.....	OBRAS E INSTALAÇÕES
001 001.....	RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO
0 01 01.....	RECURSOS ORDINÁRIOS

7.0 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data determinada na correspondente Ordem de Serviço, devendo seu início ocorrer em até 10 (dez) dias após a referida data, admitida a prorrogação do prazo contratual, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO, nos termos da legislação vigente.

8.0 – DO RECEBIMENTO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 – Na data e no horário estipulados no preâmbulo deste Edital, serão iniciados os trabalhos inerentes à presente licitação, com recebimento dos envelopes 01- Documentos de Habilitação e 02- Propostas de Preços, que serão apresentados à Comissão Permanente de Licitação.

8.1.1 – Após o Presidente da Comissão encerrar o prazo para o recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

8.2 – Os documentos de habilitação (envelope nº 01) e as propostas de preços (envelope nº 2) deverão ser apresentados em dois envelopes distintos, fechados e contendo na parte frontal as seguintes informações:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

Envelope nº 01 - Documentos de Habilitação

Processo Licitatório nº 08/2021

Tomada de Preços nº 02/2021

(Firma, Razão Social ou Denominação da Licitante).

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

Envelope nº 02 – Proposta de Preço

Processo Licitatório nº 08/2021

Tomada de Preços nº 02/2021

(Firma, Razão Social ou Denominação da Licitante).

8.3 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº01

8.3.1 – O envelope nº 01 deve conter, sob pena de INABILITAÇÃO, os seguintes documentos:

a) Comprovação da Habilitação Jurídica:

a.1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores;

a.2) O contrato social deverá vir acompanhado de suas respectivas alterações ou pela sua última alteração consolidada, e cópias autenticadas de documento de identificação dos sócios.

b) Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em vigor na data da licitação.

b.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (b.3.1), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

b.3.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa

_Praça: Dom Luiz de Brito-nº10-Centro-CEP:55535-000-PABX:3682-1156-e-cpl2018j.nabuco@hotmail.com

Joaquim Nabuco-Pernambuco – 10.355.457/0001-72.

da União; conjunta de prova de situação regular perante o INSS;

b.4) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei Federal nº 8.036, de 11-05-90);

b.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, conforme Lei Federal 12.440/2011;

c) Comprovação a Qualificação Técnica:

c.1) **CERTIDÃO DE REGISTRO** ou **INSCRIÇÃO**, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da empresa licitante e de seu responsável técnico, da região a que estiverem vinculados.

c.1.1) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

c.2) Capacitação técnico-profissional: Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a realização da licitação, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecidos pelo CREA, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo conselho retro mencionado, que comprove(em) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características similares às do objeto da presente licitação;

c.2.1) A comprovação de que o(s) profissional(ais) indicado(s) pertença(m) ao quadro permanente da empresa, deverá ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos: cópia do contrato de prestação de serviços (com firma reconhecida das assinaturas das partes), ou da carteira profissional de trabalho, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante, comprovado através da CRQ – Certidão de Registro e Quitação Pessoa jurídica, expedida pelo CREA, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio. Os registros perante o CREA deverão observar a Lei nº 5.194/66;

c.2.2) No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja objeto de anuência do Contratante.

c.2.3) Atestado, passado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura desta Prefeitura, de que o licitante visitou a área e condições locais onde serão executados os serviços objeto desta licitação, devendo tal visita ser feita pelo(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa e **em até 02 (dois) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes**. Nos termos do entendimento por parte do TCU no Acórdão nº 906/2012, e facultado a empresa licitante, apresentar declaração de responsabilidade e conhecimento de todos os detalhes que envolvem a execução do serviço por quem de direito assinado.

d) Comprovação da Qualificação Econômico-Financeira:

d.1) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da

sede da pessoa jurídica, emitida no domicílio da pessoa jurídica; expedida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data fixada para recebimento dos envelopes, e certidões negativas de ações de falência recuperação ou concordata, como prova de NADA CONSTA emitida do sistema de processo judicial eletrônico em primeiro e segundo grau;

d.2) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis relativas ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, através da obtenção de índice de liquidez, nos termos descritos abaixo, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente registrado na JUCEPE, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 meses da data apresentada da proposta tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

Serão considerados aceitos como na forma da lei balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados em uma das formas discriminadas abaixo:

- I. publicados em Diário Oficial;
- II. publicados em Jornal;
- III. por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- IV. por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

d.2.1) No caso de empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação assim declaradas como ME ou EPP, é facultado a comprovação através da seguinte documentação;

a – Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da LC 123/2006;

b – Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ, e respectivo recibo de entrega em conformidade com o Balanço e a DRE.

e) Justificativa:

e.1) Os referidos índices, que indicam o nível de solvência e liquidez, são suficientes para a avaliação da situação financeira das empresas, no que se refere aos demonstrativos sujeitos à análise econômico financeira (Balanço Patrimonial e Demonstração de resultado de Exercício). Desse modo, com base nos índices retro mencionados, poderá ser avaliada a situação financeira da empresa, objetivando comprovar a sua capacidade de saldar os compromissos decorrentes de futuras contratações.

Obs. As empresas abertas no exercício financeiro corrente, deverão estar com o Balanço de abertura publicados em jornal ou autenticação na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente.

- **Observação 1.**

e.2) O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006 e alterações posteriores, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

- **Observação 2**

e.3) O licitante enquadrado como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.123, de 2006 e alterações posteriores, estará dispensado

(a) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

a) Garantia de participação, limitada a 1% do valor estimado da contratação, devendo ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação no respectivo envelope.

1.1 A garantia pode ser apresentada, a critério do licitante, nas seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme o art. 56 da Lei Federal nº8.666/93.

1.2 A garantia deverá ter o mesmo prazo de validade da proposta. Caso a proposta seja prorrogada, o prazo de validade da garantia, também, deverá ser prorrogado.

1.3 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

1.4 Caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

1.5 As garantias de participação das empresas licitantes serão devolvidas em até 30 (trinta) dias após a homologação do processo licitatório pela autoridade superior, atendendo à solicitação dos interessados.

1.6 No caso de revogação ou anulação do processo licitatório, as importâncias oferecidas a título de garantia de participação serão liberadas, caso não exista recurso administrativo ou após o julgamento deste.

g) DECLARAÇÕES:

1.1) Declaração firmada pelo representante legal da empresa licitante, constando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo IX);

1.2) Declaração negativa de inidoneidade para licitar com a Administração Pública (Anexo X);

1.3) Declaração informando o endereço de instalação e funcionamento da empresa, que comprove a existência física da empresa (Anexo XI).

8.3.2 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação

_Praça: Dom Luiz de Brito-nº10-Centro-CEP:55535-000-PABX:3682-1156-e-cpl2018j.nabuco@hotmail.com

Joaquim Nabuco-Pernambuco – 10.355.457/0001-72.

deverão estar:

- a) Em nome do licitante;
- b) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.3.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei 147/2014.

8.3.5 - A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à eventual e futura contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.4 – DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO

8.4.1 – Os documentos de habilitação deverão ser relacionados, ordenados e numerados, preferencialmente, na ordem estabelecida neste edital.

8.4.2 – Os documentos exigidos nesta Tomada de Preços devem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório ou servidor público competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, vedada sua apresentação através de cópia produzida via fac-símile.

8.4.3 – Os documentos que não tiverem prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, até 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do envelope nº 01.

8.4.4 – Serão aceitas somente cópias legíveis.

8.4.5 – A Comissão Permanente de Licitação reserva-se no direito de não autenticar nenhum documento em favor dos licitantes, como também, de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8.4.6 – Todos os documentos expedidos pela empresa licitante, à exceção das certidões, serão subscritos por representante legal, com identificação clara de seu subscritor.

8.4.7 – É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar, originalmente na proposta.

8.4.8 – Não serão aceitos protocolos ou requerimentos em substituição a quaisquer documentos exigidos.

8.5 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº02

8.5.1 – A Proposta de Preço, contida no envelope nº 02, será composta do Termo de Proposta e da Planilha de Quantidades e Unidades, devendo ser apresentados com as seguintes exigências:

8.5.1.1 – Termo de Proposta:

- a) Emitido por computador, redigido com clareza, sem emendas, ressalvas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datado e assinado pelo seu representante legal e responsável técnico, rubricadas todas as suas folhas, em 01 (uma) via;
- b) Fazer menção ao número desta Tomada de Preços e conter a Razão Social do licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s), fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com o CEP;
- c) Conter o prazo de execução dos serviços;
- d) Conter o prazo de validade da proposta;
- e) Conter o valor numérico e por extenso;

8.5.1.2 – Planilha de Quantidades e Unidades (Planilha de Preços):

- a) A Proposta de preços do licitante deverá seguir a mesma ordem da planilha orçamentária fornecida pela CPL, com preço unitário, parciais e global para o item quantificado em moeda nacional vigente, com duas casas decimais após a vírgula, devendo o valor global ser apresentado também por extenso, assinada pelo(s) responsável(is) técnico pela empresa licitante, cujo nome deverá constar de maneira legível e clara, sem rasuras, emendas ou entre linhas;
 - a.1) No caso de discrepância, deverá prevalecer o valor escrito por extenso sobre o numérico;
- b) Nos preços propostos deverão estar inclusos, mão-de-obra, fardamento, EPI's, materiais, insumos, carga e descarga, despesas de execução, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem executados, bem como as despesas de conservação dos mesmos até a entrega à PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO nos termos previstos neste edital;
- c) A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos;
- d) Apresentar Cronograma e quadro de composição do BDI – Bonificação de Despesas Indiretas, utilizado pelo licitante, para a formação do custo de seus serviços na planilha de itens e serviços que consta da proposta de preço;
- e) Composição detalhada dos Encargos Sociais, compatíveis com a proposta apresentada;

8.5.1.3 – A proposta de preço deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contada da data estabelecida no preâmbulo desta Tomada de Preços para o recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta de Preço”.

8.5.1.4 Composição de Custos Unitários de Serviço:

- A) Nos custos unitários deverá estar computada a Bonificação de Despesas Indiretas – BDI;
- B) A composição de custo deverá obedecer à legislação vigente e os dispositivos legais que regulam a matéria, cumprindo as determinações, prescrições normativas e orientações expedidas pelos Tribunais de Contas, respeitando os valores limites máximos determinados no acórdão N° 2622/13 do Tribunal de Contas da União (T.C.U);
- C) A composição deverá ser apresentada em memorial descritivo de cálculo;

8.6 – Erros aritméticos serão retificados da seguinte forma:

8.6.1 – Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual será obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;

8.6.2 – Se houver discrepância entre os valores numéricos e seus correspondentes por extenso, prevalecerão os valores escritos por extenso.

9.0 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 – Do credenciamento dos Participantes:

9.1.1 – Na sessão de abertura, que se realizará no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o licitante será representado diretamente por diretor, sócio, devidamente identificado através de contrato social ou ata de assembleia geral, ou ainda por pessoa habilitada por meio de procuração ou carta credencial específica;

9.1.2 – O licitante que se fizer representar por diretor ou seu sócio, deve apresentar contrato social ou ata de assembleia geral da empresa que o credenciou, em via original ou cópia autenticada em Cartório;

9.1.3 – Procurações ou cartas credenciais específicas deverão mencionar, expressamente, o estabelecimento de amplos poderes, inclusive para interpor ou desistir de recursos, além da identificação clara do subscritor, com firma reconhecida em cartório competente, ou firmada por 02 (duas) testemunhas devidamente qualificadas e credenciadas (nome, CPF e RG), devendo ser apresentada em via original ou cópia autenticada;

9.1.4 – Os documentos mencionados nos subitens 9.1.2 e 9.1.3 serão apresentados, acompanhados de documento de identificação pessoal do representante credenciado e ENTREGUES EM SEPARADO à Comissão Permanente de Licitação, que os examinará anteriormente ao início da sessão de abertura dos envelopes 01 e 02;

9.1.5 – A ausência do documento de identificação do representante, além daqueles pertinentes aos poderes indispensáveis à representação, impedirá a manifestação oral ou escrita do mesmo, para responder pela empresa participante;

9.1.6 – As cópias dos documentos referidos nos subitens 9.1.2 e 9.1.3 serão retidas pela Comissão Permanente de Licitação e juntadas ao processo da Licitação;

9.1.7 – Nenhuma pessoa, mesmo com procuração ou credencial específica, poderá representar mais de uma empresa nesta Tomada de Preços.

10.0 – DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 – O conteúdo do Envelope 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, depois de rubricado, será apreciado pela Comissão Permanente de Licitação, na mesma sessão ou, a seu critério, em outro por ela estipulada.

10.2 – Ocorrendo a inabilitação de todos os licitantes poderá a Comissão Permanente de Licitação, a seu critério, fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimada das causas que àquela deram origem, conforme art. 48, § 3º, da Lei Federal 8.666/93.

10.3 – Verificada, publicamente, a desistência expressa de todos os participantes da interposição de recursos, a Comissão Permanente de Licitação estará liberada da obrigação de publicar o resultado do julgamento dos documentos de habilitação e poderá, na mesma sessão, promover a abertura dos Envelopes 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS.

10.4 – Em caso de recurso, após a decisão sobre o mesmo, ou transcorrido “in albis” o prazo para sua interposição, o Presidente da Comissão comunicará ao(s) licitante(s) habilitado(s), a data designada para a abertura dos Envelopes 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS.

10.5 – Os licitantes, após a fase de habilitação, não poderão desistir da proposta apresentada, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

10.6 – Respeitada a fase constante do subitem 10.4, os licitantes inabilitados terão 30 (trinta) dias corridos para a retirada dos Envelopes 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS por eles apresentados. Findo esse prazo os referidos envelopes serão destruídos.

11.0 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1 – Decorrido o prazo para recurso administrativo, desde que não tenha havido recurso ou após sua decisão, a Comissão Permanente de Licitação convocará reunião para abertura dos envelopes 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS.

12.0 – DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

12.1 – A análise e julgamento das propostas observará o cumprimento, pelos licitantes, das exigências previstas no item 8.5 e subitens, deste Edital, será procedido de acordo com o tipo de licitação menor preço, o qual será aferido em obediência ao critério constante do item seguinte.

13.0 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

13.1 – As propostas de preços serão julgadas e classificadas pela ordem crescente, em obediência ao seguinte critério:

13.1.1 – O preço máximo admitido para esta Tomada de Preços será o constante da planilha orçamentária da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO, anexa ao presente Edital;

13.1.2 – Serão consideradas manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO; ou
- b) Valor orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO.

13.2 – Após a aplicação dos critérios constantes dos subitens anteriores, será declarada vencedora da licitação a proposta de **Menor Preço Global**;

13.3 – Havendo absoluta igualdade de preços entre dois ou mais licitantes das propostas classificadas, a Comissão procederá ao desempate, através de sorteio, em data previamente divulgada ou mesma sessão, na presença da Comissão Permanente de Licitação e dos licitantes interessados, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.4 – Dos licitantes classificados na forma do subitem 13.2, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do subitem 13.1.2, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante do subitem anterior e o valor da correspondente proposta.

14.0 – DOS RECURSOS

14.1 – Observando o disposto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso ao Prefeito do Município de Joaquim Nabuco – PE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inhabilitação do licitante ou do julgamento das propostas.

14.2 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo este período, impugnado ou não, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo já indicado, fazendo-o subir devidamente informado, à autoridade superior.

14.3 – Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentada por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio e protocolizando-se no Departamento de Protocolo desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Administração, localizada no endereço constante do preâmbulo.

15.0 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

15.1 – Encerrados os trabalhos de julgamento e concluída a via recursal, o resultado encontrado pela Comissão Permanente de Licitação será submetido à deliberação do Prefeito do Município de Joaquim Nabuco – PE, para homologação e adjudicação do objeto licitado ao licitante declarado vencedor.

16.0 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1 – Este edital e seus respectivos anexos farão parte integrante do instrumento contratual a ser assinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO e o licitante vencedor, no qual ficará estabelecido que o Foro da Cidade de Joaquim Nabuco, será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas dos termos da presente licitação e respectivo instrumento contratual.

16.2 – Quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, fica facultado à PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, observadas as disposições contidas no artigo 81 da Lei Federal nº8.883/94.

16.3 – A contratada deverá apresentar os documentos exigidos pela Assessoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO, para lavratura do respectivo instrumento contratual.

16.4 – Obriga-se a contratada a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

16.5 – Efetuar o registro do contrato no CREA – PE, nos termos exigidos pela Lei nº 6.496, de 07-12-77.

17.0 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E GARANTIA

17.1. Por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA prestará em favor do CONTRATANTE, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor total contratado, podendo optar por uma das modalidades previstos no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, obedecendo aos critérios a seguir:

a) Optando pela modalidade “CAUÇÃO EM DINHEIRO,” esta deverá ser prestada, através de DEPÓSITO NA CONTA DA PREFEITURA DE JOAQUIM NABUCO. Se o depósito for feito em cheque, este só será aceito quando devidamente compensado. Para obter informações a contratada deverá dirigir-se à Secretaria de Finanças da Prefeitura municipal de Joaquim, com sede na Praça Dom Luiz de Brito, nº 10, centro Joaquim Nabuco/PE.

b) Os Títulos da Dívida Pública devem ser emitidos em forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, (conforme Inciso I do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pelo art. 26 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004);

c) Cumprido fielmente o Contrato, a garantia prestada será restituída à CONTRATADA, descontados eventuais débitos que esta vier a ter com a CONTRATANTE;

c.1) A garantia somente será liberada após a comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópia autenticada de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referente ao mês anterior.

17.1 – A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº8.666/93, combinado como inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

18.0 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1 – O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Tomada de Preços.

19.0 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 – A rescisão das obrigações do contrato decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93, e alterações.

20.0 – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

20.1 – O pagamento será feito de acordo com a elaboração do Boletim de Medição efetuado pela Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos do Município de Joaquim Nabuco.

20.2 – O Boletim de Medição a ser emitido pelos serviços desta contratação, será tão somente aqueles que forem efetivamente realizados, não fazendo jus à empresa contratada, aos serviços que não forem realizados, no decorrer do período da contratação.

20.3 – A realização do pagamento de cada parcela somente será efetuada mediante a comprovação por parte da contratada, e referente ao mês imediatamente anterior, dos documentos comprobatórios de quitações relativas às obrigações previdenciárias e trabalhistas do pessoal relacionado com o objeto desta licitação, em especial àquelas correspondentes à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); bem assim depois de efetuados os descontos referentes às obrigações tributárias legais.

20.4 – Os serviços excedentes, entendidos aqueles que porventura venham a ter quantitativos reais superiores aos previstos, serão pagos com base nos preços unitários constantes da proposta vencedora e formalizados através de um termo aditivo.

20.5 – Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer, não excederão aos limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.0 – DAS PENALIDADES

21.1 – A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a contratada às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multas, na forma estipulada nos sub alíneas b.1 e b.2, devendo o valor das mesmas ser recolhido no Departamento de Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções;

- b.1) – Para cada dia de atraso na implantação do serviço, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, multa diária no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor global do contrato;
- b.2) – Por uso de equipamento ou uniformes indeterminados para os serviços, após os prazos de implantação, multa diária no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Fazenda Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos 24 (vinte e quatro) meses;
- e) Rescisão contratual, nos termos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas legais, além das demais sanções previstas no Capítulo IV da referida lei.

22.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 – Reserva-se a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO, no direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.2 – A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO, ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, danos ao meio ambiente, isentando a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO, de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

22.3 – A contratada se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos e perdas que os mesmos venham a sofrer.

22.4 – Será responsabilidade da contratada regularizar toda a documentação necessária para o início dos serviços, perante os órgãos componentes.

22.5 – Durante a execução dos serviços, a contratada deverá utilizar placas e/ou cavaletes de advertência, de modo a evitar acidentes, quando for o caso.

22.6 – Os interessados, que tiverem eventuais dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste instrumento, poderão solicitar os esclarecimentos ou informações necessárias, por escrito, em até 05 (cinco) dias consecutivos anteriores à data designada para recebimento da documentação de habilitação e proposta de preço, a fim de permitir que haja tempo hábil para resposta. Os esclarecimentos serão prestados ao(s) interessado(s) também por escrito. Não serão atendidas solicitações verbais.

22.6.1 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão, no endereço indicado no sub item 21.9.

22.7 – Qualquer interessado ou licitante que tentar impedir o curso normal do processo licitatório, mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitar-se-á às sanções legais e administrativas aplicáveis, observado o que dispõem os artigos 4º e 93 da Lei Federal nº8.666/93.

22.8 – A comissão Permanente de licitação poderá relevar erros e omissões puramente formais, desde que não comprometam o caráter competitivo do certame, tampouco firam o interesse público.

22.9 – Maiores esclarecimentos e informações necessárias sobre o presente edital pode ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, localizada à Praça Dom Luiz de Brito, nº 10 – Centro – JOAQUIM NABUCO/PE, no horário das 8h às 13 h, de segunda à sexta-feira ou pelo e-mail: cpl2018j.nabuco@hotmail.com.

23.0 DOS ANEXOS CONTIDOS NESTE EDITAL

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
- ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- ANEXO IV – MEMÓRIA DE CÁLCULO
- ANEXO V – COMPOSIÇÃO UNITÁRIA
- ANEXO VI – ENCARGOS SOCIAIS
- ANEXO VII – BDI
- ANEXO VIII – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
- ANEXO IX – DECLARAÇÃO ART. 27, V, DA LEI Nº 8.666/93
- ANEXO X – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
- ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO DA EMPRESA
- ANEXO XII – MINUTA DE CONTRATO
- ANEXO XIII – PROTOCOLO
- ANEXO XIV – PROJETO ARQUITETÔNICO

Joaquim Nabuco – PE, 19 de janeiro de 2021.

Ana Paula de Araujo Menezes
Presidente CPL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

O Município de Joaquim Nabuco-PE publica licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO CARECÃO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO - PE, As Contratações efetuadas pelo poder público devem em regra ser precedidas de licitações. Nesse sentido, dispõe o art. 2º da Lei 8.666/93, a modalidade neste processo será o TOMADA DE PREÇO.

2. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO CARECÃO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO – PE.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Motivo da contratação; Propiciar as pessoas não apenas um local para o lazer, mas também para qualidade de vida, prevenção de doenças, e também como uma forma de sociabilização para receber a população nabuquense.

3.2 Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação; toda a população da cidade e distritos de Joaquim Nabuco-PE.

3.3 Critérios ambientais adotados; todos os critérios adotado nesse processo tem como referência a lei ambiental vigentes do país, memorial descritivo do serviço e NBR.

3.4 Natureza do serviço, se continuado ou não; não contínuo.

3.5 Inexigibilidade ou dispensa de licitação, se for o caso; modalidade será tomada de preços, os parâmetros legais serão exigidos em edital.

3.6 Referência a estudos preliminares, se houver; memorial descritivo e NBR.

4. ESPECIFICAÇÃO DE OBJETO

Serviços preliminares, trabalhos em terra, piso, alvenarias, revestimentos, instalações elétricas e paisagismo.

5. QUANTIDADE

O Serviço serão contabilizados e disponíveis em planilha orçamentária estimativa.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

Rua 2ª Entrada do Carecão (Rua do Açude) - Bairro Carecão da cidade de JOAQUIM NABUCO-PE.

7. PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/VIGÊNCIA CONTRATUAL

- **PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**: 90 dias contados a partir da data determinada na correspondente ordem de serviço.
- **VIGÊNCIA CONTRATUAL**: 12 (DOZE) MESES

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Todo o serviço executado deve seguir as condições estabelecidas pelo memorial descritivo contido no termo de referência.

9. FORMA COMO OS SERVIÇOS / COMPRAS SERÃO SOLICITADOS

Toda comunicação entre empresa e município se dará através de ofício ou outra forma de documentação oficial comprovatória.

10. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Logo após a assinatura do contrato, entrega da garantia contratual e emissão de ordem de serviço.

11. GARANTIAS CONTRATUAIS

11.1 Por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA prestará em favor do CONTRATANTE, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor total contratado, podendo optar por uma das modalidades previstos no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes, obedecendo aos critérios a seguir:

a) Optando pela modalidade "CAUÇÃO EM DINHEIRO," esta deverá ser prestada, através de DEPÓSITO NA CONTA DA PREFEITURA DE JOAQUIM NABUCO. Se o depósito for feito em cheque, este só será aceito quando devidamente compensado. Para obter informações a contratada deverá dirigir-se à Secretaria de Finanças da Prefeitura municipal de Joaquim, com sede na Praça Dom Luiz de Brito, nº 10, centro Joaquim Nabuco/PE.

b) Os Títulos da Dívida Pública devem ser emitidos em forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, (conforme Inciso I do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pelo art. 26 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004);

c) Cumprido fielmente o Contrato, a garantia prestada será restituída à CONTRATADA, descontados eventuais débitos que esta vier a ter com a CONTRATANTE;

A garantia somente será liberada após a comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópia autenticada de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referente ao mês anterior.

11.2 – A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

12. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. (Art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/1993).

12.2 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. (Art. 69 da Lei nº 8.666/1993).

12.3 Os Serviços Serão atestados através de medições mensais feita pelo engenheiro fiscal de obra.

13. GARANTIAS DO PRODUTO OU SERVIÇOS

Os Serviços Serão atestados através de medições mensais feita pelo engenheiro fiscal de obra.

14. ESTIMATIVA DE CUSTO

O valor estimado para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO DO CARECÃO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO-PE foi de R\$ 160.452,74 (Cento e Sessenta Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais e Setenta e Quatro Centavos).

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

FICHA 140

020600.....SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

15.451.1501.1013.0000.....CONSTRUÇÃO, AMPL. E/OU REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

4.4.90.51.00.....OBRAS E INSTALAÇÕES

001 001.....RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

0 01 01.....RECURSOS ORDINÁRIOS

16. AMOSTRA

A amostra para esse serviço será uma avaliação, após 10 dias (UTEIS) do seu início.

17. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

Cumprimento total do escopo do serviço abordado.

18. OBRIGAÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pagamento de todas as obrigações trabalhistas e cíveis.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias do serviço prestado, conforme boletim de medição.

20. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento será realizado pelo Fiscal e Engenheiro de Obras, senhor **MAVIAEL FERREIRA TENÓRIO, CREA-PE 181677617-3**

21. SANÇÕES

O descumprimento de itens essenciais para a execução do serviço acarretará na rescisão contratual entre as partes, bem como não cumprimento do escopo de itens não essenciais para a execução do serviço, terão como ações a notificação, em seguida será aplicada multa de 5% do item não cumprido.

22. ASSINATURA

MAVIAEL FERREIRA TENORIO

Eng.º FISCAL SEC. INFRAESTRUTURA JOAQUIM NABUCO-PE
CREA-PE 181677617-3

PAULO ROGÉRIO DA SILVA NASCIMENTO

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DE JOAQUIM NABUCO

JANEIRO 2021

LOCALIZAÇÃO DA CIDADE DE JOAQUIM NABUCO-PE



Histórico

Joaquim Nabuco Pernambuco – PE

Histórico O início o povoado não é conhecido. Acredita-se, entretanto, que teve origem com o advento de levas de trabalhadores em demanda às terras de cana-de-açúcar, os quais foram se aglomerando em torno das habitações isoladas dos engenhos Pumaty, Boa Vista e Cuiabá, construindo palhoças, casas, a tradicional capela, tendo à frente o caboclo José Maria da Rocha, que servia de porta-voz dos interesses do povo. Inicialmente, o povoado se denominava Preguiça, pela circunstância de haver nessa região muitas imbaúbas ou pau-de-preguiça, resultado daí o nome, embora o Dicionário Xorográfico, Histórico e Estatístico de Pernambuco, afirme que o nome Preguiça prende-se ao fato de a feira-livre, no povoado, ocorrer às segundas-feiras, que vulgarmente chamam dia da preguiça.

A povoação cresceu e prosperou, transformando-se poucos anos depois no segundo distrito de Palmares, graças aos esforços de seus habitantes que arduamente trabalhavam para engrandecê-lo. Entre as pessoas que concorreram para mudança no nome local, destacam-se Vicente Afonso de Melo, agricultor inteligente. Dr. João de Oliveira, proprietário da Usina de Pumaty, além de D. Luiz de Brito, que em visita pastoral no ano de 1903, pediu que homenagem ao grande brasileiro, Joaquim Nabuco, daquele momento em diante, passasse Preguiça a ter essa denominação. Conduzindo o apelo do povo às autoridades competentes, elas o ratificaram.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO CNPJ:
10.192.441/0001-96**



Gentílico: nabuquense

Formação Administrativa Distrito criado com a denominação de São Joaquim Nabuco, ex-Preguiças, pela lei municipal nº 1, de 29-11-1892, subordinado ao município de Palmares.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o distrito de Joaquim Nabuco figura no município de Palmares.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de I-VII-1950. Elevado à categoria de município com a denominação de Joaquim Nabuco, pela lei estadual nº 1819, de 30-12-1953, desmembrado de Palmares. Sede no antigo distrito de Joaquim Nabuco. Constituído do distrito sede. Instalado em 15-05-1954. Em divisão territorial datada de I-VII-1960, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2005. Fonte IBGE

MAVIAEL FERREIRA TENORIO

Eng.º FISCAL SEC. INFRAESTRUTURA JOAQUIM NABUCO-PE

CREA-PE: 181677617-3

JANEIRO/2021

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETIVO

O objetivo deste memorial é complementar o projeto básico, definir normas de execução, bem como determinar os materiais a serem empregados nas obras de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO DO CARECÃO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO - PE.**

FISCALIZAÇÃO

Competirá à FISCALIZAÇÃO, controlar e fiscalizar a execução da obra em suas diversas fases, decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer da construção.

As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão nos Projetos, no Plano de Trabalho e nas Normas a obedecer.

PROJETOS

As especificações e os desenhos de cada Projeto deverão ser examinados com o máximo de cuidado.

As cópias das plantas deverão estar fixadas em local visível na obra.

Havendo divergências entre as Especificações e os Desenhos, prevalecerão as Especificações; caso haja divergência entre as cotas e medidas em escala, prevalecerão as cotas.

MEDIDAS DE SEGURANÇA

A execução da obra deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas à atividade, observadas as leis em vigor. Deverão ser observados os requisitos de segurança com relação às redes elétricas, máquinas, andaimes e guinchos, presença de chamas e metais aquecidos, uso de guarda de ferramentas e aproximação de pedestres.

ENTREGA DA OBRA

A obra deverá ser entregue em perfeitas condições de acabamento, limpeza interna e externa e funcionamento, além da capinação.

Todas as instalações provisórias deverão ser desmontadas e retiradas do local da obra.

Todo o entulho, e restos de materiais de construção, deverão ser removidos propiciando ao local da obra um aspecto de limpeza e de obra concluída.

Todo o entulho, e restos de materiais de construção, deverão ser removidos propiciando ao local da obra um aspecto de limpeza e de obra concluída.

SERVIÇOS PRELIMINARES

MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Ficarão a cargo da EMPRESA CONTRATADA a mobilização e desmobilização de equipamentos necessários à execução da obra, ficando sob sua responsabilidade a manutenção e vigilância dos mesmos.

- **REMOÇÃO DE ENTULHO**

Todo o excesso do material escavado será transportado para uma área a ser definida e delimitada com a fiscalização. Caso se necessite de aterro, se deve aproveitar duplamente esta etapa de trabalho.

- **REVESTIMENTO DE PAREDES**

CHAPISCO -

-Toda a superfície da alvenaria de tijolos, receberá um chapisco constituído de argamassa de cimento e areia ao traço volumétrico de 1:3, lançado a colher, com força suficiente a permitir uma perfeita aderência ao substrato em camada homogênea áspera, de modo a recobrir toda a superfície.

-O chapisco deverá ser aplicado apenas após a completa “pega” da argamassa das alvenarias.

EMBOÇO

- Depois de aplicado o chapisco, será aplicado uma massa única sobre este, essa massa será no traço volumétrico de cimento e areia 1:3, onde a areia será metade grossa e metade fin;
- O emboço deve ser iniciado somente após concluído o respectivo projeto do sistema de revestimento, obedecendo aos seguintes prazos mínimos: 24 horas após a aplicação do chapisco;
- 14 dias de idade das estruturas de concreto, das alvenarias estruturais e cerâmicas e de blocos de concreto, para início do emboço.
- A espessura máxima admitida para revestimento é de 20 mm, segundo a NBR 13749.
- Usar guias para sarrafeamento, espaçadas no mínimo 2,00 m.
- Após a execução das guias, ou mestras, deverá ser aplicada a argamassa, entre as guias, em camadas uniformes de espessura nivelada, fortemente comprimida, sobre a superfície a ser revestida, com o auxílio da colher de pedreiro,
- Retirar o excesso e regularizar a superfície com a passagem do sarrafo. Em seguida, as depressões deverão ser preenchidas mediante novos lançamentos de argamassa nos pontos necessários, repetindo-se a operação até se conseguir uma superfície cheia e Homogênea.
- Desvio de prumo tolerável: 3 mm/m.

ALVENARIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS:

- Será de tijolos cerâmicos furados, de primeira qualidade, bem cozidos, leves duros, sonoros e de dimensões uniformes e não vitrificados. Apresentarão faces planas e arestas vivas. Porosidade específica superior a 20%. Os tijolos não deverão apresentar pedaços de pedra, cavidades, excessos, areias ou organismos em massa. Os tijolos deverão se deixar cortar, com facilidade, pela colher de pedreiro, apresentando então fraturas planas, apenas levemente irregulares, indício de homogeneidade, com grãos finos e apertados em cor tão uniforme quanto possível entre o miolo e a superfície
- Não será permitido partidas de tijolos com peças de dimensões e pesos variáveis ou, ainda, com grande número de elementos quebrados.
- Os tijolos furados satisfarão às normas ABNT NBR-6461 (MB-53) e NBR-7171(EB-20).

ALVENARIA DE 1 VEZ

- Será executada alvenaria de 1 vez com tijolos cerâmicos de 8 furos, assentados com argamassa de cimento e areia no traço volumétrico de 1:8 para executar o embasamento.

ALVENARIA ½ VEZ

- Será executada alvenaria de ½ vez com tijolos cerâmicos de 8 furos, assentados com argamassa de cimento e areia no traço volumétrico de 1:8. Também para executar a alvenaria de elevação que funcionará como divisória.

PINTURA DE PAREDES

- Pintura com tinta PVA sobre sem corrida. Nas superfícies, serão aplicadas selador PVA. Sobre a superfície selada deverá ser aplicado 2(duas) demãos de tinta PVA.
- Aplicação manual de pintura com tinta texturizada acrílica em paredes externas e internas de casas, uma cor.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- A execução das instalações elétricas obedecerá rigorosamente às normas técnicas da ABNT aplicáveis ao caso e às normas da CELPE.
- Iluminação e tomadas. O sistema de iluminação terá pontos de luz fluorescente, na tensão monofásica de 220V. As luminárias serão de acordo com a planilha Básica.

INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

- O sistema hidrossanitário deverá ser composto por pontos de água e esgoto, em tubos de PVC, satisfazendo às normas da ABNT referentes ao assunto, possuindo bacias sanitárias, lavatórios, chuveiros e pias de cozinha.

PISOS

LASTRO DE PISO

- O lastro de piso deverá possuir 10cm de espessura e deverá ser em concreto com traço volumétrico de cimento, areia e brita a 1:4:8.

- Entende-se por lastro de piso, a camada de concreto executada sob área coberta – inclusive espessura das paredes, e destinadas a evitar a penetração de água nas edificações,

REGULARIZAÇÃO

- A regularização de contra-piso para revestimento de pisos com tacos, alcatifas, paviflex, etc. deverá ser feita empregando-se argamassa de cimento e areia no traço volumétrico de 1:4, com 3(três) cm de espessura. Como medida de ordem geral, se procederá, após o início da “pega” e antes que o concreto endureça demasiadamente, a enérgico escovamento da superfície, até que os grãos do agregado graúdo se tornem aparentes pela remoção da película de qualidade inferior que aí costuma se formar.

MEIO FIO

- O meio fio será feito com concreto pré-moldado nas dimensões 13,00 cm de base e 30,00 cm de altura, construídos com cimento, areia e pedra britada, devendo ter resistência de ruptura simples aos 28 dias maior ou igual que 150 kg/cm² (15 MPA's). O meio fio será pré-moldado de concreto e deverá seguir as dimensões e fôrma conforme o projeto. Deverá ser aberta uma vala para o assentamento das guias ao longo do bordo do subleito preparado, obedecendo ao alinhamento, perfil e dimensões estabelecidas no projeto. Será colocada no fundo da vala uma camada do próprio material escavado, que será por sua vez, compactado até chegar ao nível desejado.

COLCHÃO DE AREIA

- Camada de areia em que os blocos intertravados serão assentados.

PASSEIOS - BLOCO RETANGULAR DE CONCRETO (PAVER)

- O solo que receberá o novo pavimento deverá ser regularizado até a cota necessária, para que após a colocação das camadas superiores o nível final seja atingido corretamente.

- Após, será nivelado e compactado manualmente com soquete, mantendo-se os devidos caimentos. Sobre o solo nivelado e compactado, será aplicada uma camada de pedrisco com espessura 3cm, espalhada em camada uniforme, também compactada.

- Os blocos a serem empregados, serão de concreto vibro-prensado, conformes as normas 9781/2013 e 9050/2015 da ABNT e nas dimensões e modelos conforme projeto.

- Com espessura de 6,0cm e resistência mínima de 35,0 Mpa. Os cortes de peças para encaixes de formação dos desenhos no piso deverão ser perfeitos. Em caso de discordância entre o projeto e o executado, o profissional responsável pelo projeto terá o direito de solicitar a remoção de qualquer parte ou mesmo o todo dos pavimentos para que sejam recolocados, por conta da empresa executora. Se durante a locação houver quaisquer discordâncias com o projeto, estas deverão ser sanadas previamente ao assentamento.

- O nivelamento superior das peças deverá ser perfeito, sem a existência de desníveis, degraus ou ressaltos. Também deverão ser observados e obedecidos os desenhos apresentados em projeto, principalmente na formação das rampas de acessibilidade e curvaturas de esquinas.

- Para evitar irregularidades na superfície, não se deve transitar sobre a base antes do assentamento dos blocos.

• Assentamento dos blocos:

- Aplainamento da superfície com uso de régua de nivelamento, após o que a área não pode mais ser pisada; - Disposição dos blocos de concreto conforme o desenho do projeto e colocação de uma camada de areia fina por cima (que será responsável pelo rejunte) e nova compactação, cuidando para que os vãos entre as peças sejam preenchidas pela areia; - O excesso de areia é eliminado por varrição. - O ajustamento entre os elementos será perfeito, com as quinas encaixando-se nas reentrâncias angulares correspondentes. As juntas entre as unidades vizinhas não devem exceder de 2 a 3 milímetros; - As juntas da pavimentação serão tomadas com areia, utilizando-se a irrigação para obter-se o enchimento completo do vazio entre dois elementos vizinhos;

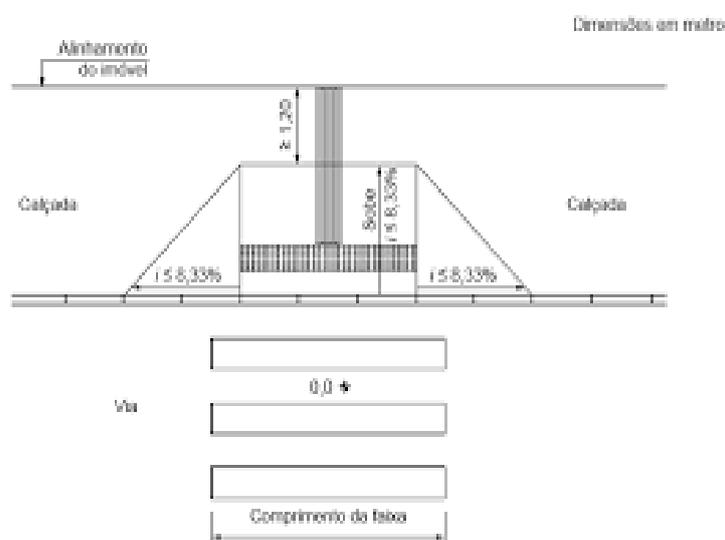
Rampa de acessibilidade

Especificações técnicas dos materiais

- Guia de balizamento em concreto armado;
- Guarda corpo e corrimão em aço galvanizado;
- Sinalizador tátil em aço inox

Procedimento de execução

- Para a conclusão da rampa de acessibilidade, é necessário a execução da guia de balizamento em concreto fck = 25MPa, traço 1:2,3:2,7 (cimento/areia/média/brita), com preparo mecânico com betoneira. Deverá ser usado formas de madeira serrada para alinhamento das laterais.
- A altura é de 5cm executada em piso existente e, instalação de guarda corpo e corrimão, somente na rampa do lado esquerdo de quem olha a edificação da saúde, identificado em projeto arquitetônico.





- O trânsito sobre a pavimentação só poderá ser liberado quando todos os serviços estiverem completos;
- Observar a inclinação máximo de 3% no sentido transversal do passeio, de acordo com as especificação da NBR 9050/2015.

PAISAGISMO

- Fornecimento e Implantação de Grama do tipo Esmeralda em leivas
- Será aplicado em leiva com blocos de 30 x 30 cm após a implantação dos canteiros e a devida colocação de uma camada de barro para a grama.
- O projeto prevê aplicação de grama em leiva do tipo “Esmeralda” isentos de ervas daninhas.
- Sua implantação seguirá as metodologias convencionais adotadas para este tipo de serviço, tais como fertilização do solo e aplicação das leivas em placas.
- A área plantada terá medição em por metro quadrado (m²), medido em campo após conclusão de cada sub-trecho.

A aplicação de grama-esmeralda (*Zoysia japonica*) acontecerá em todos os canteiros lindeiros aos muros frontais das edificações, com dimensões variáveis, conforme projeto urbanístico.

O preparo do terreno será da seguinte maneira:

- regularizar o terreno com terra vegetal na espessura de pelo menos 10cm;
- aplicar 100g de calcário dolomítico por m², distribuído em lanço;
- aplicar 100g de NPK 10-10-10, caso o plantio seja feito na primavera/verão, ou NPK 5-25-25 caso seja realizado no outono/inverno;
- colocar a grama em leiva justaposta;
- compactar com soquete de tábua na parte inferior;
- distribuir regularmente uma camada de 1cm de terra vegetal sobre o tapete recém colocado;
- irrigar imediatamente (3x por semana);
- a grama deve ter manutenção mensal;
- a poda dar-se-á conforme o crescimento da mesma determinar a necessidade, uma vez que este tipo de grama, quanto maior estiver, melhor fica a sua aparência.

* Recomenda-se a implantação de todo o paisagismo somente após o término de todos os demais trabalhos (pavimentação, drenagem, construção civil, etc.).

BANCO DE MADEIRA COM ENCOSTO E PÉS EM FERRO FUNDIDO PINTADO

- Fornecimento de banco de madeira com encosto, tipos: cavalinho ou tamanduá com encosto, constituídos em réguas de madeira de lei Cumaru, ou Jatobá, ou Tauari (madeira de lei reflorestada) e resistente a intempéries, comprimento de 1,60 m, espessura de 2,5 mm e largura de 5 cm, tratadas e envernizadas com verniz marítimo com filtro solar; pés em ferro fundido pintado com tinta esmalte na cor preta. Os produtos florestais e / ou subprodutos florestais utilizados deverão atender aos procedimentos de controle estabelecidos nos Decretos Estaduais 49.673 / 2005 e 49.674 / 2005. Abaixo imagem ilustrativa do modelo do banco:



LIMPEZA GERAL

- Será removido todo entulho do terreno sendo, cuidadosamente, limpos e varridos os acessos. Serão removidos quaisquer detritos, ou salpicos, de argamassa endurecidas das superfícies.
- Todas as manchas, e salpicos, de tinta serão, cuidadosamente, removidos, dando-se especial atenção à perfeita execução dessa limpeza nas ferragens das esquadrias.
- O recebimento definitivo apenas se dará após sanadas todas as falhas apontadas pela Fiscalização.

MAVIAEL FERREIRA TENORIO

Eng.º FISCAL SEC. INFRAESTRUTURA JOAQUIM NABUCO-PE
CREA-PE: 181677617-3

JANEIRO/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO CNPJ:
10.192.441/0001-96**



ANEXO II

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO (ARQUIVO ANEXO)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO CNPJ:
10.192.441/0001-96**



ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ARQUIVO ANEXO)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO CNPJ:
10.192.441/0001-96**



ANEXO IV

MEMÓRIA DE CÁLCULO (ARQUIVO ANEXO)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO CNPJ:
10.192.441/0001-96**



ANEXO V

COMPOSIÇÃO UNITÁRIA (ARQUIVO ANEXO)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO CNPJ:
10.192.441/0001-96**



ANEXO VI

ENCARGOS SOCIAIS (ARQUIVO ANEXO)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO CNPJ:
10.192.441/0001-96**



ANEXO VII

**BDI
(ARQUIVO ANEXO)**

ANEXO VIII

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO	DATA: JAN/2021
	FOLHA: 1 de 1
Responsável pela Elaboração do Relatório: MAVIAEL FERREIRA TENÓRIO CREA – 181677617-3 – D/PE	

RELATORIO FOTOGRAFICO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO BAIRRO CARECÃO NO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO PE





ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº /2021

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME ART. 27, V, DA LEI Nº. 8.666/93.

Pelo presente, declaramos que não possui em nosso quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos(cumprimento do disposto no art. 7º. XXXIII, da Constituição Federal, conforme art. 27, V, da Lei nº.8.666/93.

(local e data)

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2021 TOMADA DE PREÇOS Nº /2021

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE

Declaro para os devidos fins e sob penas da Lei que a empresa:
_____, CNPJ
nº: _____, não está cumprindo pena de "INIDONEIDADE PARA LICITAR
E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em relação a qualquer de suas esferas
Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, conforme determina o art. 97 da Lei
nº8.666/93.

(local e data)

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2021
TOMADA DE PREÇOS Nº /2021**

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA EMPRESA

Declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a empresa:
_____,
CNPJ nº: _____, possui as suas instalações comerciais
funcionando no seguinte endereço:
_____, e está apta a prestar os
serviços objeto da Tomada de Preços nº /2021.

(local e data)

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO XII

CONTRATO Nº _____/2021

MINUTA DE CONTRATO
DE SERVIÇO DE
ENGENHARIA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOAQUIM NABUCO, E
A EMPRESA...

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dom Luiz de Brito, n 10 – Centro – Joaquim Nabuco/PE, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 10.192.441/0001-96, representado pelo secretário de Infraestrutura o Sr. **Paulo Rogério da Silva Nascimento**, brasileiro, casado, portador do RG nºSSP/PE e CPFMF sob o nº; doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ..., inscrita no CNPJ sob nº ..., estabelecida na ..., neste ato, representada por seu proprietário, Sr. ..., portador do RG nº ... e inscrito no CPFMF sob nº ..., residente e domiciliado na ..., doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA– CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO CARECÃO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO-PE

Subcláusula Única – Os serviços elencados nesta cláusula serão executados de acordo e em estrita obediência ao Memorial Descritivo e solicitações de serviços apresentadas pela Secretaria de Obras, Transporte de Serviços Públicos, partes integrantes e indissociáveis ao presente contrato, e fiscalizados pelo Setor de Obras e Engenharia do CONTRATANTE.

DO PRAZO DO CONTRATO. PREÇO E CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA– O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço até o dia ..., dia em que as obras deverão ser entregues conclusas, admitida a sua prorrogação, a critério do CONTRATANTE, desde que comprovada a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

Subcláusula Primeira – A prorrogação do prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Primeira – O Prazo contratual será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA– Pelos serviços que a CONTRATADA prestar ao CONTRATANTE, na forma da CLÁUSULA PRIMEIRA, perceberá a importância de R\$... (), a ser efetuado

mensalmente, após a elaboração do Boletim de Medição pela Secretaria de obras e Infraestrutura da Prefeitura Municipal;

Subcláusula Primeira – Nos preços da CONTRATADA estão inclusos mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, carga e descarga, despesas de execução, materiais, insumos, fardamento, equipamentos de sinalização, EPI's, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem

executados, bem como as despesas de conservação das edificações até a entrega ao CONTRATANTE, nos termos previstos no Edital.

Subcláusula Segunda – A realização do pagamento de cada parcela somente será efetivada mediante a apresentação, por parte da CONTRATADA e referente ao mês imediatamente anterior, dos documentos comprobatórios de quitações relativas às obrigações previdenciárias e trabalhistas do pessoal relacionado com o objetivo deste contrato, em especial àquelas correspondentes à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); bem assim depois de efetuados os descontos referentes às obrigações tributárias legais.

Subcláusula Terceira – Os serviços excedentes, entendidos aqueles que porventura venham a ter quantitativos reais superiores aos previstos, serão pagos com base nos preços unitários constantes da proposta vencedora e formalizados através de Termo Aditivo.

Subcláusula Quarta – Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer, não excederão aos limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUARTA

Subcláusula Primeira - O contrato somente será reajustado após 12 (doze) meses da data do orçamento da licitação, de acordo com a variação do Índice Setorial de Custo da Construção Civil fornecido pela **Fundação Getúlio Vargas - FGV**, para os contratos de Obras e Serviços de Engenharia, **Coluna 35**, nos termos da Lei Estadual nº 12.525/03 e da Lei Estadual nº 12.932/05, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

ONDE: R = Reajuste

I1 = Índice do mês do aniversário do orçamento da licitação.

I0 = Índice do mês de apresentação do orçamento da licitação.

V = Valor da proposta

Subcláusula Segunda - Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

Subcláusula Terceira - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Construção Civil - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

SEGUNDA para consecução dos trabalhos elencados na CLÁUSULA PRIMEIRA, à obrigará a continuidade dos trabalhos até a efetiva execução do objeto contratual;

CLÁUSULA NONA– O CONTRATANTE poderá enjeitar os serviços executados, se a CONTRATADA os executar de maneira diferente do solicitado ou não usar a técnica exigida para tal serviço;

Subcláusula Primeira – A CONTRATADA não poderá proceder quaisquer modificações nos projetos, os quais deverão ser rigorosamente executados. Eventuais modificações que se fizerem necessárias somente poderão ser procedidas pelo CONTRATANTE, após prévio entendimento, por escrito, entre as partes.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA– A CONTRATADA, para a presente empreitada, fornecerá por sua conta, o pessoal e ferramentas necessários à execução da obra, bem como todo o material de construção que à edificará, sendo de sua responsabilidade os trabalhos de escavação, aterro e reaterro, no local desta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– A CONTRATADA terá responsabilidade exclusiva sobre questões trabalhistas, cíveis e previdenciárias, mesmo as que disserem respeito às exigências das autoridades fiscalizadoras, arcando com todo ônus decorrente de qualquer ação, ato ou omissão, inclusive em relação a terceiros porventura prejudicados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imprudência, imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato;

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E GARANTIA

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA prestará em favor do CONTRATANTE, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor total contratado, podendo optar por uma das modalidades previstos no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, obedecendo aos critérios a seguir:

a) Optando pela modalidade “CAUÇÃO EM DINHEIRO,” esta deverá ser prestada, através de DEPÓSITO NA CONTA DA PREFEITURA DE JOAQUIM NABUCO. Se o depósito for feito em cheque, este só será aceito quando devidamente compensado. Para obter informações a contratada deverá dirigir-se à Secretaria de Finanças da Prefeitura municipal de Joaquim, com sede na Praça Dom Luiz de Brito, nº 10, centro JoaquimNabuco/PE.

b) Os Títulos da Dívida Pública devem ser emitidos em forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, (conforme Inciso I do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pelo art. 26 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004);

c) Cumprido fielmente o Contrato, a garantia prestada será restituída à CONTRATADA,

descontados eventuais débitos que esta vier a ter com a CONTRATANTE;

c.1) A garantia somente será liberada após a comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópia autenticada de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referente ao mês anterior.

DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA -

14.1 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. (Art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/1993).

14.2 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. (Art. 69 da Lei nº 8.666/1993).

14.3 Os Serviços Serão atestados através de medições mensais feita pelo engenheiro fiscal de obra.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

Subcláusula Primeira - Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

Subcláusula Segunda - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante e, caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso.

Subcláusula Terceira - A aplicação das multas deverá se concretizar após comunicação por escrito, dirigida à CONTRATADA infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

I – Advertência;

II – Multas, na forma estipulada nas alíneas a e b, devendo o valor das mesmas ser recolhido no Setor de Tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções;

a) Para cada dia de atraso na implantação do serviço, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, multa diária no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor global do contrato;

b) Por uso de equipamento ou uniformes indeterminados para os serviços, após os prazos de implantação, multa diária no valor de equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fazenda Pública Municipal, por prazo de dois anos;

IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos 24 meses;

V – Rescisão contratual, nos termos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas legais, além das demais sanções previstas no Capítulo IV da referida lei.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– A rescisão das obrigações do contrato, resultantes da adjudicação do objeto licitatório, se processará de acordo com as disposições contidas no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

Subcláusula Única – Neste ato, reconhece a CONTRATADA os direitos do CONTRATANTE, conferidos pelo art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do citado diploma legal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– Do presente contrato não resulta, em nenhuma hipótese, vínculo de natureza trabalhista ou associativa entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações que assumirem, sejam de que natureza for;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– Todos e quaisquer aditamentos ao presente contrato, bem como a alteração, total ou parcial, de qualquer de suas cláusulas ou condições, serão, obrigatoriamente, formalizadas por escrito, de nada valendo qualquer estipulação verbal a respeito;

CLÁUSULA VIGÉSIMA– Integram este contrato, independentemente de transcrição a proposta da CONTRATADA constante dos autos do processo licitatório e o Edital de Tomada de Preços;

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– O presente contrato está fundamentado na Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93, Art. 23 letra b) e suas alterações posteriores, com o devido Procedimento Licitatório Tipo Menor Preço, devendo a mesma ser aplicada quanto à execução deste contrato e aos casos omissos, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

Subcláusula Única – Desde já, obriga-se a CONTRATADA em manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, consoante o preceituado no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

DO FORO

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, sede do CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que sejam dirimidas as dúvidas oriundas da execução do presente instrumento, de acordo com o disposto no art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO CNPJ:
10.192.441/0001-96**



E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, para um só fim, na presença das duas testemunhas abaixo, que a todo o ato assistiram.

JOAQUIM NABUCO– PE, ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
CONTRATANTE-

CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

CI RG Nº:
CPF MF Nº:

CI RG Nº:
CPF MF Nº:

ANEXO XIII

PROTOCOLO DE CONVIVÊNCIA PARA ATIVIDADES LICITATÓRIAS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19

Seguirão conforme protocolo firmado abaixo:

1. Os envelopes lacrados, contendo os Documentos de Habilitação, Proposta de Preços e a Credencial definido neste Edital e seus Anexos, de dois em dois participantes, deverão ser entregues no prédio da Escola Fernando Augusto Pinto Ribeiro, localizado da Praça 19 de Agosto, defronte ao prédio da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, onde será realizada a sessão (pátio ao ar livre, desde que compareçam no máximo 07 (sete) participantes). Ou ainda, excedendo a quantidade limite deste protocolo, deverá ser suspensa, podendo ser acompanhada através de vídeo conferência e transmissão online, cujo link de acesso estará disponível no site na Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco www.joaquimnabuco.pe.gov.br no momento oportuno para o prosseguimento da sessão;
2. Será realizada a medição da temperatura dos participantes no momento de acesso ao prédio designado.
3. Buscar manter o distanciamento de 1,5 m entre as cadeiras intercaladas;
4. Obrigatoriamente será exigido o uso de máscaras de proteção individual;
5. Será proibido o compartilhamento de objetos;
6. Como forma de procedimento contínuo para higienização das mãos será disponibilizado Totem para higienização das mãos.
7. O resultados do julgamento e análise dos documentos de habilitação e proposta de preço será divulgado através dos veículos de imprensa oficial.
8. A ata da sessão será disponibilizada no e-mail respectivo de cada empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO CNPJ:
10.192.441/0001-96**



ANEXO XIV

PROJETO ARQUITETÔNICO (ARQUIVO SEPARADO)